

CONTRATO CEDAE N.º 346 /2019 (DRI)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **FORÇA ELÉTRICA COMERCIAL EIRELI**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus Diretores ao final assinados, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, Diretor da Região do Interior, doravante denominada **CEDAE**, e a **FORÇA ELÉTRICA COMERCIAL EIRELI**, sediada na Rua Hilário Ribeiro, nº 148, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.270-180, inscrita no CNPJ sob nº 14.415.637/0001-53, neste ato por meio de seu Titular, ao final assinado, Sr. HOMERO SANTOS IMBUZEIRO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 127.807.667-00, portador do RG nº 197.303-2 (IFP-RJ), residente e domiciliado à Rua Dias Ferreira, nº 297, apt. 104, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.431-050, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.259/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 634/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **"AQUISIÇÃO DE 01 PAINEL DE COMANDO ELÉTRICO PARA 4 MOTORES ELÉTRICOS DE 400CV DE 440V"**, conforme proposta inserida às fls. 302/303 do processo administrativo referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega, montagem e realização do comissionamento e do star-up, na forma prevista no item 6 do Termo de Referência, será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período,

bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

J) responder pelo contrato na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)**, conforme tabela abaixo.

ITEM	NOMENCLATURA	VALOR
01	Painel de Comando Elétrico para 4 motores Elétricos de 400 CV de 440V.	R\$ 179.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 141110008
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905221
Centro de Custos: DI04000000
ID da Reserva Orçamentária: 2019000858

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados na seguinte forma: 40%, no prazo de 30 dias após a entrega do equipamento e 60%, no prazo de até 30 dias, após a conclusão da montagem e da realização do comissionamento e do start-up.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando



consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irremediável durante toda vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.



Handwritten signature or mark.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.



Handwritten mark or signature

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências,

devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

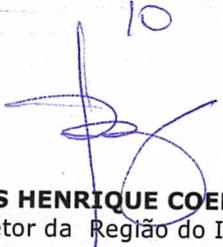
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de 10 de 2019.

Pela **CEDAE**:



JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores



CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ
Diretor da Região do Interior

Pela **CONTRATADA**:



HOMERO SANTOS IMBUZEIRO
Titular

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

Ref. contr-FORÇA-ELÉTRICA-COMERCIAL-aquisição-de-paineis-de-comandos-eletricos-alto-racalque-PE-634-2019-VBO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 14.10.2019

PROCESSO Nº E-01/5612/1987 - BENEDITA MOURA DOS SANTOS, ID Funcional nº 32576161, Professor Docente II, vínculo I (SEEDUC), Professor Docente II, matrícula nº 2315 (Prefeitura Municipal de Cabo Frio) e Segurança Parlamentar, matrícula nº 200047 (Câmara Municipal de Cabo Frio).

PROCESSO Nº E-09/008/101227/2018 - SONIA REGINA COUTINHO DE SOUZA, ID Funcional nº 30415861, Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos, vínculo I (SES), Técnico de RX, matrícula nº 091633 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias) e Cargo e Matrícula não informados (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-27/142/100113/2018 - ANDRE SALVADOR FREITAS SERRA, ID Funcional 43461913, Capitão BM/Médico, vínculo I (CBMERJ), Médico, matrícula nº 1841933 (Ministério da Saúde) e Médico, matrícula nº 281.500-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

ILÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO INCISO XVI, DO ART. 37 DA CRFB/1988.

Id: 2217819

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO

O SENHOR VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Dr. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 21 de novembro de 2019, às 11:00h (onze horas), no recinto do Plenário do Conselho de Educação, à Av. Erasmo Braga, nº 118, 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO DE OFÍCIO Nº 3.531/2016 - PROCESSO Nº E-03/012782/2016
RECORRIDO: CARLOS COELHO DE MORAIS
ADVOGADO: Rodrigo de Oliveira Marques - OAB/RJ 189.956
RELATOR: Consª. Alexandre de Albuquerque Sá
REVISORA: Consª. Thais de Andrade Ribeiro
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO DE OFÍCIO Nº 3.538/2016 - PROCESSO Nº E-01/005348/2014
RECORRIDO: MAXIMILIANO PAULINO DA PAIXÃO
RELATOR: Consª. Alexandre de Albuquerque Sá
REVISORA: Consª. Thais de Andrade Ribeiro
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO DE OFÍCIO Nº 3.549/2016 - PROCESSO Nº E-01/54206/2008
RECORRIDO: VITOR VITALINO BERNARDES
RELATOR: Consª. Carlos Augusto Silva de Carvalho
REVISORA: Consª. Thais de Andrade Ribeiro
OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os artigos 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 2217819

PAUTAS DE JULGAMENTO

A SENHORA PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Dr. SOLANGE MARIA MOTTA CARDOSO, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 07 de novembro de 2019 às 13:00h (treze horas), no recinto do Plenário do Conselho de Educação, à Av. Erasmo Braga, nº 118, 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO Nº 2.875/2012 - PROCESSO Nº E-03/10003336/2010
RECORRENTE: MARCIA DA SILVEIRA GONÇALVES
RELATOR: Consª. Carlos Eduardo Corrêa de Miranda
REVISOR: Consª. Diógenes Ivo Fernandes de Sousa Silva
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 3.241/2013 - PROCESSO Nº E-01/4315/2012
RECORRENTE: CHRISTIAN NICHOLSON
ADVOGADO: Marcos Barros Espíndola - OAB/RJ 81.879
RELATOR: Consª. Diógenes Ivo Fernandes de Sousa Silva
REVISORA: Consª. Thais de Andrade Ribeiro
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 3.851/2019 - PROCESSO Nº E-03/8611456/2003
RECORRENTE: DAVID FRANCISCO ARGENO
ADVOGADO: Sérgio Antônio Jesus Catalão - OAB/RJ 178.742
RELATOR: Consª. Diógenes Ivo Fernandes de Sousa Silva
REVISORA: Consª. Thais de Andrade Ribeiro
OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os artigos 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 2217844

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO

O SENHOR VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Dr. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 07 de novembro de 2019, às 11:00h (onze horas), no recinto do Plenário do Conselho de Educação, à Av. Erasmo Braga, nº 118, 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO DE OFÍCIO Nº 3.517/2016 - PROCESSO Nº E-03/10200273/2008
RECORRIDA: DAYSE DE AMORIM MARQUES
RELATOR: Consª. Alexandre de Albuquerque Sá
REVISORA: Consª. Thais de Andrade Ribeiro
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO DE OFÍCIO Nº 3.533/2016 - PROCESSO Nº E-27/007/11164/2012
RECORRIDA: LUCIANA DE ARAÚJO BRITTO
ADVOGADA: Patrícia Ferreira Ghenov - OAB/RJ 148.422
RELATOR: Consª. Alexandre de Albuquerque Sá
REVISORA: Consª. Thais de Andrade Ribeiro
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO DE OFÍCIO Nº 3.560/2017 - PROCESSO Nº E-03/11400351/2007
RECORRIDO: OSVALDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO: Marcos Túlio Ferreira Santos Vieira - OAB/RJ 134.513
RELATOR: Consª. Alexandre de Albuquerque Sá
REVISORA: Consª. Thais de Andrade Ribeiro
OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os artigos 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 2217675

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 15/10/2019

DESIGNA FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA, Agente de Saneamento I, como Presidente, ANDRÉ ALCANTARA DE FARIA, Engenheiro D, ANDREA CARLA FLAUX PEREIRA, Engenheira D como membros titulares e JOEL GASPAR DE SOUZA, Agente de Saneamento H, como membro suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à AQUISIÇÃO DE PAINEL DE COMANDO ELÉTRICO PARA 4 MOTORES ELÉTRICOS DE 400CV DE 440V", de que trata o Processo nº E-07/100.259/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 26.625-00/2019.

Id: 2217743

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 23/10/2019

DESIGNA WALDETE DO COUTO, Agente Administrativo F, como Presidente, LUIZ ANDRÉ BASTOS DIAS, Contador C e NATÁLIA MESQUITA BRAGA, Economista C, como membros titulares e CAMILLA QUEIROZ, Contador B, como membro suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e JORGE LUIZ DA SILVA, Assessor de Departamento, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao CONSUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE PAPEL BRANCO NO FORMATO A3 E A4", de que trata o Processo nº E-07/100.657/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 26.640-00/2019.

Id: 2217352

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 25/10/2019

PROCESSO Nº E-07/100.283/2018 - HOMOLOGAÇÃO à licitação por Pregão Eletrônico nº 305/2019 - ADPR-31, realizado em 03/10/2019.

Id: 2217656

Secretaria de Estado de
Governo e Relações Institucionais

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 22 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

ATRIBUI RESPONSABILIDADE PELO EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DA SEGURANÇA PRESENTE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV, AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- que o programa Operação Segurança Presente - OSP, que tem como órgão gestor a Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, é uma das ações prioritárias do atual Governo e tem apresentado resultados significativos no atendimento às demandas da área de segurança pública e de desenvolvimento socioeconômico, mediante política de proximidade com a sociedade e forte engajamento de policiais militares, agentes civis e assistentes sociais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Coronel BM JOÃO CARLOS MARIANO SANTANA COSTA, ID funcional nº 2592895-0, Subsecretário de Estado da Subsecretaria de Ações Estratégicas, símbolo S5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Superintendência da Segurança Presente, da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019

CLEITON DE SOUZA RODRIGUES

Id: 2217810

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DGAF Nº 1827 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor LUIS ARMANDO OLIVEIRA FRAGA ID Funcional nº 4365371-5, pelo servidor DIOGO RANGEL RIBEIRO ID Funcional nº 4427302-9, na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 016/2017 celebrado com o BANCO BRADESCO S.A. instituída pela Portaria SUPAFI nº 125/2018, constante do Processo Administrativo nº E-04/115/29/2017, a contar de 09 de setembro de 2019.

Art. 2º - Substituir o servidor CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS ID Funcional nº 3009036-9 pelo servidor RAFAEL JANUZZI SOARES ID Funcional nº 5000677-0, na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 016/2017 celebrado com o BANCO BRADESCO S.A. instituída pela Portaria SUPAFI nº 125/2018 constante do Processo Administrativo nº E-04/115/29/2017, a contar de 02 de outubro de 2019.

Art. 3º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 016/2017 celebrado com o BANCO BRADESCO S.A. passa a RAFAEL JANUZZI SOARES ID Funcional nº 5000677-0, DIOGO RANGEL RIBEIRO ID nº Funcional 4427302-9 e ELVÉCIO VITAL DA SILVA ID Funcional nº 3214933-6.

Art. 4º - Permanece o Gestor do referido contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019

CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS

Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2217789

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DO DIRETOR-GERAL

DE 25/10/2019

DESIGNA a servidora JULIANA SANTOS DE CARVALHO, ID Funcional nº 4393553-2 para responder como encarregado pelos bens patrimoniais da Subunidade Auditoria de Fiscalização Especializada Siderurgia e Material de Construção - AFE 05 em substituição do servidor Vitor Alexandre Batista Valadão, ID Funcional nº 5005731-6, com validade a contar de 04/10/2019.

DESIGNA o servidor LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, ID Funcional nº 1947427-0 para responder como encarregado pelos bens patrimoniais da Subunidade Auditoria de Fiscal Regional Niterói - AFR 33.01 em substituição do servidor Dazio Vieira de Albuquerque, ID Funcional nº 1955762-0, com validade a contar de 30/09/2019.

DESIGNA o servidor LUIS GUSTAVO ASSUMÇÃO XIMENES, ID Funcional nº 4205013-8 para responder como encarregado pelos bens patrimoniais da Subunidade Posto Fiscal de Atendimento São Gonçalo - PFA 49.01 em substituição do servidor Luis Henrique da Conceição, ID Funcional nº 1947427-0, com validade a contar de 30/09/2019.

Id: 2217724

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 29/10/2019

PROCESSO Nº E-04/530.168/1979 - HELIANA FERREIRA MENDES TAVARES, Analista da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1942418-3, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo aos períodos base de tempo de serviço apurados de 31/08/2014 a 29/08/2019.

PROCESSO Nº E-04/168.020/1996 - JOSE ANTONIO RODRIGUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1949702-4, CONCEDO 09(nove) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo aos períodos base de tempo de serviço apurados de 22/10/2000 a 20/10/2005, 21/10/2005 a 19/10/2010 e 20/10/2010 a 18/10/2015.

PROCESSO Nº E-34/056.299/2006 - OSANA MODENA FERREIRA, Auditora Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1938735-0, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativos aos períodos base de tempo de serviço apurados de 19/11/2013 a 17/11/2018.

PROCESSO Nº E-04/057/38/2016 - SILVIA REGINA DE SOUZA LEMOS, Auditora Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1942257-1, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de 08/12/2013 a 06/12/2018.

PROCESSO Nº E-04/023/556/2019 - ROSARIA PINHO SILVA, Analista da Fazenda Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 5028903-9, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de 07/05/2014 a 05/05/2019.

Id: 2217659

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 29.10.2019

PROCESSO Nº E-04/204/2163/2019 - JOÃO BATISTA NOGUEIRA NETO, Analista da Fazenda Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1958943-3, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, amparado pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Emenda Constitucional Federal, no atual §º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob Regime Geral de Previdência Social, no período de 01/01/1981 a 15/02/1982, totalizando 410 (quatrocentos e dez) dias.

PROCESSO Nº E-04/005.857/2012 - ALEX MOREIRA MUSSER, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 5006130-5, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal, no atual §º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de Curso Técnico em Mecânica do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca/Ministério da Educação, no período de 03/03/1990 a 28/12/1990, totalizando 271 (duzentos e setenta e um) dias, excluindo-se os períodos de férias e estágio obrigatório, uma vez que o requerente não participou de projeto/encomenda solicitada por terceiros à Instituição, remuneradamente.

Id: 2217657

Art. 2º - A designação do candidato para a vaga objetiva atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pelo Centro de Estudos Jurídicos tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo a admissão considerada realizada na data da assinatura do respectivo Termo de Compromisso, respeitada a validade nele indicada.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019

RODRIGO BORGES VALADÃO
Procurador - Chefe do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2217838

PORTARIA Nº 549 - CEJUR/PGE DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

**ADMITE ESTAGIÁRIO DE ARQUIVOLOGIA NA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

O PROCURADOR-CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015, considerando o convênio firmado com a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, para estágio de estudante do Curso de Arquivologia na Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir o estudante, abaixo relacionado, para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, a contar da assinatura do respectivo Termo de Compromisso:

ARQUIVOLOGIA:
THOMAS REI MACHADO

Art. 2º - A designação do candidato para a vaga objetiva atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pelo Centro de Estudos Jurídicos tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo a admissão considerada realizada na data da assinatura do respectivo Termo de Compromisso, respeitada a validade nele indicada.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019

RODRIGO BORGES VALADÃO
Procurador - Chefe do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2217839

PORTARIA Nº 550-CEJUR/PGE DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

**ADMITE ESTAGIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

O PROCURADOR-CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015, considerando o convênio firmado com a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJR, para estágio de estudantes dos Cursos de Administração, na Procuradoria Geral do Estado

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir o estudante, abaixo relacionado, para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, a contar da assinatura do respectivo Termo de Compromisso:

ADMINISTRAÇÃO:
GUILHERME CARVALHO BATISTA DE OLIVEIRA

Art. 2º - A designação do candidato para a vaga existente objetiva atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pelo Centro de Estudos Jurídicos tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1.159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo a admissão considerada realizada na data da assinatura do respectivo Termo de Compromisso, respeitada a validade nele indicada.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019

RODRIGO BORGES VALADÃO
Procurador - Chefe do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2217840

**COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DOS ÓRGÃOS
ARBITRAIS INSTITUCIONAIS**

**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 24/10/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-14/0001.05871/2019 - Conforme decisão de folhas 87.85.89 e 91, à CAESP para o cumprimento da exigência, nos termos do § 1º, do art. 3º da Resolução PGE nº 4.213/2018.

Id: 2217845

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 115/2019. PARTES: DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE RESSENDE. **OBJETO:** Cumprir o que determina a Lei Estadual nº 6.857/2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos leiloados e a preensão de veículos considerados irrecuperáveis, não envolvendo repasse de recursos financeiros entre os partes. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação. **GESTORES:** Thayssa Christine Rocha da Silva, Presidente da Comissão de Leilão, Id. Funcional 5031333-9 e Adriano Serrado Rocha, Assistente III, Id. Funcional 4379910-8 (Gestor Substituto) pelo DETRAN/RJ e David Leite Miranda, matrícula nº 5182, pelo Município de Resende. **FISCAIS:** Gabriel Sousa Mattos, Assistente III, Id. Funcional 509935-9, como fiscal e Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400657-8 como suplente pelo DETRAN/RJ, conforme Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5729/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 24/10/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 6.857/2013. **PROCESSO Nº E-19/117/399/2019.**

Id: 2217828

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2014. PARTES: DETRAN/RJ e MASTER-VIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS EIRELI - MEX BRASIL.** **OBJETO:** Prorrogar excepcionalmente o contrato por 12 (doze) meses, reajustando o percentual de 3,5579%, alusivo aos insumos, referentes ao acumulado do período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, com efeitos a partir de 19/12/2018, e alterando quantitativa-mente, passando a ter o quantitativo total de 58 (cinquenta e seis) postos de trabalho, resultando no decréscimo do objeto contratual no percentual de 12,5%. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 5.018.850,54 (cinco milhões, dezoto mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2019NE01718. **GESTORA:** Elvira Gomes dos Santos Rocha. **Id. Funcional nº 4193015-9.** **DATA DA ASSINATURA:** 26/09/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 65, inciso III, 57, § 4º e 65, § 2º, II e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/061/6158/2014.** ***Omitido no D.O. de 27/08/2019.**

Id: 2217827

**VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Convênio nº 50/2019, sem repasse de recursos financeiros, assinado em 22.10.2019. **PARTES:** DER/RJ, e o Município de CAMPO DOS GOYTACAZES - RJ. **OBJETO:** Execução de obras, conservação e manutenção e demais ações, que contribuem para melhoria da malha rodoviária do estado do rio de janeiro, nos trechos que encontram nos limites do município conveniente. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses. **FUNDO:** Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Complementar nº 101/2000. **Lei Estadual nº 4.320/1964.** **PROCESSO Nº E-16/002.005035/2019.**

Id: 2217816

**VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo III de Prorrogação, Reratificação do Contrato nº 033/2018, assinado em 01.08.2019. **PARTES:** DER-RJ e a EMPRESA V.C.S. CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **OBJETO:** Prorroga o prazo do Contrato por 180 (cento e oitenta) dias corridos. Sem alteração no valor contratual. **FUNDO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.003955/2019.** ***Omitido no D.O. de 02.08.2019.**

Id: 2217817

**Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 0008/2019
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
OBJETO: Prestação de serviços postais e de venda de produtos conforme anexos do Contrato.
PRAZO: 12 meses.
VALOR: R\$30.000,00 (trinta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019.
FUNDO: Lei nº 8.666/93, arts. 62, § 3º II.
AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº E-12/207/2054/2019.

Id: 2217732

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 09/2016.
PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato IO nº 09/2016, para inclusão de 01 (um) veículo automotor, categoria serviço; tipo sedan; capacidade 05 (cinco) pessoas; bicompostível (gasolina/etanol); motor 1.4 L 1.6L; potência de 80CV a 110CV.
VALOR GLOBAL: R\$ 21.590,00 (vinte e um mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos). Programa de Trabalho: 2151.22.122.0002.2016 - Natureza da Despesa: 00100.3104.013.
DATA ASSINATURA: 15/10/2019.
FUNDO: Art. 58, inciso I e art. 65, §1º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO IOERJ Nº E-12/079/257/2016.

Id: 2217792

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 124/2019 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE e a PRECE - Previdência Complementar.
OBJETO: Regular os termos e as condições para o pagamento da contribuição extraordinária devida pela CEDAE, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios PRECE CV, à entidade de previdência fechada complementar - PRECE, relativo à amortização do déficit acumulado, apurado no exercício de 2017.
PRAZO: 149 (cento e quarenta e nove) meses.
VALOR: R\$ 57.750.328,93 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/10/2019.
FUNDO: Processo nº E-07/1100.880/2018.

Id: 2217360

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 125/2019 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE e a PRECE - Previdência Complementar.
OBJETO: Regular os termos e as condições para o pagamento da contribuição extraordinária devida pela CEDAE, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios PRECE II, à entidade de previdência fechada complementar - PRECE, relativo à amortização do déficit acumulado, apurado no exercício de 2017.
PRAZO: 163 (cento e sessenta e três) meses.
VALOR: R\$ 36.576.047,88 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/10/2019.
FUNDO: Processo nº E-07/1100.880/2018.

Id: 2217361

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 146/2019 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a FORÇA ELÉTRICA COMERCIAL EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 PAINEL DE COMANDO ELÉTRICO PARA 4 MOTORES ELÉTRICOS DE 400CV DE 440V".
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2019.
FUNDO: PROCESSO Nº E-07/100.259/2019, mediante Pregão Eletrônico nº 634/2019.

Id: 2217744

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 126/2019 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE e a PRECE - Previdência Complementar.
OBJETO: Regular os termos e as condições para o pagamento da contribuição extraordinária devida pela CEDAE, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios PRECE I, à entidade de previdência fechada complementar - PRECE, relativo à amortização do déficit acumulado, apurado no exercício de 2017.
PRAZO: 198 (cento e noventa e oito) meses.
VALOR: R\$ 116.051.889,88 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/10/2019.
FUNDO: Processo nº E-07/1100.880/2018.

Id: 2217362

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 005/2018.
OBJETO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI - 1ª ETAPA.
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que foram consideradas habilitadas para prosseguimento na referida licitação as licitantes: COLLETT & SONS S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO E INDÚSTRIA, DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, CONSORCIO ÁGUAS DE SÃO JOÃO, CONSORCIO AGUA SAO JOAO DE MERITI, CONSORCIO CONTRACTA - PLANOVA, CONSORCIO AGUA SJMERITI e CONSORCIO AUGUSTO VELOSO / MONTE NEGRO. Foram consideradas inabilitadas as licitantes: CONSORCIO CCB ALPHA 3 e CONSORCIO MRM / HECA, sendo que as razões para tais inabilitações encontram-se em Parecer circunstanciado anexo ao processo nº E-07/100.122/2018, disponível no site www.cedae.com.br/licitacao para vistas aos interessados.

Id: 2217738

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 654/2019 - adpr-31.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE 01 (UM) CIRCUITO ELÉTRICO TRIFÁSICO SUBTERRÂNEO EM MÉDIA TENSÃO (13,8 KV), EM LINHA DE DUTOS EXISTENTE ENTRE A SUBESTAÇÃO PRINCIPAL (SEP) E NOVA ELEVATORIA DA ZONA RURAL (NEZR) DA ETA GUANDU.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe que seria realizada em 08/11/2019 fica adiada "sine die".

Id: 2217731

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 335/2019 - adpr-31.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS MULTIJUATOS, Q_{máx} 3 m³/h x 1/2", 3 m³/h x 3/4", 5 m³/h x 3/4" saída pulsada, 7 m³/h x 1" saída pulsada e 20 m³/h x 1" saída pulsada".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 13/11/2019 HORÁRIO: 15 horas
VALOR ESTIMADO: R\$ 7.025.495,00
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, n.º 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3837, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2217750

Secretaria de Estado de Fazenda

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - AFE 13**

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 13 - OPERAÇÕES ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma, abaixo citada, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste edital, conforme inciso IV, art. 38, Decreto nº 2473/79, para apresentar justificativas, em atendimento às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Ricardo George Alves de Sant'Anna Jr, Mat. nº 0972985-0, realizadas através da intimação nº 523303-03/1.

RAF nº 523303-03
Empresa: NICMA MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA
Endereço: Rua Agostinho Gomes, nº 233 Ipiranga, São Paulo - SP, 04208-000
Inscrição Estadual: 78.581.280
Intimação nº 523303-03/1.

Id: 2217650

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DE DUQUE DE CAXIAS - AFR-17.01**

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR 17.01 - Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos contribuintes responsáveis pelos CPFs abaixo citados, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data desta publicação. Os processos encontram-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Rua Dom Walmar nº 383 - 3º Andar - Centro, Nova Iguaçu.

Processo nº E-04/024/394/2019
Nome: MONICA VIANA MUGUET SOARES
Inscrição no CPF 251.162.154-15764.022.907-34
Assunto: ITD
Endereço: Trv: Vila Yboti nº 30 sala 1203 - centro - Nova Iguaçu - RJ